PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

MENSAGEM Nº 19/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 519/2019, que estabelece o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, e dá outras providências.

O presente projeto tem por finalidade, simplesmente propiciar mais agilidade e eficácia à prestação dos serviços públicos, vistas que quando o contribuinte tiver interesse em sanar suas dívidas com pagamento à vista, dentro do Programa REFIS (Lei Complementar nº 519/2019), dispensará a lavratura de termo de adesão.

Cabe lembrar que o REFIS, tem prazo de validade determinado para sua adesão até dia 31 de outubro de 2019, razão pela qual solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do incluso projeto de Lei Complementar Municipal, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de agosto de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 13/2019

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 519/2019, QUE ESTABELECE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º. O parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 519/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

...

§ 3º. Para fazer jus ao beneficio o contribuinte deverá aderir ao programa de refinanciamento até o dia 31 de outubro de 2019, no caso de pagamento à vista, o boleto de pagamento devidamente liquidado, substitui o Termo de Adesão

..."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de agosto de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL